

**DECRETO Nº 39.315, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 21.873, de 30 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o diferimento do ICMS nas operações internas e interestaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

DECRETA

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 1º do Decreto nº 21.873, de 30 de janeiro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS nas operações internas de fornecimento de óleo combustível (NCM/SH 2710.19.22) e óleo diesel (NCM/SH 2710.19.21) realizadas por empresas importadoras enquadradas no CNAE 46.81.8-01 (Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)) quando as mercadorias importadas não transitarem por este Estado e forem armazenadas via operação de depósito fechado, em outras Unidades da Federação na importação por encomenda, por conta e ordem ou direta. (...)” (NR)

§ 1º O diferimento de que trata o caput deste artigo também se aplica no desembaraço aduaneiro nas operações de importação do exterior de óleo diesel (NCM/SH 2710.19.21) realizadas por empresas importadoras enquadradas no CNAE 46.81.8-01 (Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.)) quando as mercadorias importadas não transitarem por este Estado e forem armazenadas via operação de depósito fechado, em outras Unidades da Federação na importação por encomenda, por conta e ordem ou direta. (...)” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 39.316 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; no art. 42 da Lei Estadual nº 11.994; e, no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº 12.168 de 19.12.2023,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor do Departamento Estadual de Trânsito, crédito suplementar no valor R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 20 DE AGOSTO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

VINICIUS CÉSAR FERRO CASTRO
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

Anexo I - Redução

Ato Normativo	Decreto nº 39.316						
Órgão	19000	Secretaria de Estado da Segurança Pública					
Unidade Orçamentária	19201	Departamento Estadual de Trânsito					
Código	Especificação		Esfera	IRP	Natureza	Fonte	Valor
06.125.0575.4010	Habilitação de Condutores		F	2	33.90.99	1.5.01	2.000.000,00
	0001 No Estado do Maranhão						
						Subtotal	2.000.000,00
						Total	2.000.000,00